

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	5
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	6
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	8
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	8
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.....	9
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	9
11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP.....	10
12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	10
13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	10
14) DA HABILITAÇÃO.....	13
15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	15
16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO.....	17
18) RECEBIMENTO DO OBJETO	21
19) PAGAMENTO	22
20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
21) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	28
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	38
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	49
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	50
ANEXO V – PROPOSTA.....	51
ANEXO VI - CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	52



DECRETO Nº 19/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

Nota: Em atendimento ao Decreto 019/2021

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto.

Art. 13, Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte: § 2º Na modalidade de "PREGÃO", o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 19 Considera REGIONALIDADE: Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

De acordo com o art. 20, alínea "a", será concedida prioridade a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;



1) PRÉAMBULO

1) O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) **MENOR PREÇO POR ITEM**

IV - Modo de disputa:

- a) **ABERTO.**

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

- a) <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) **08/07/2026**
- b) **07h59min (horário de Brasília/DF)**

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) **08/07/2026**
- b) **08h00min (horário de Brasília/DF)**

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor:

- a) **Até 120 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeira Servidora **Susana Danielli de Barros** e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto nº 0494/2023.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à Elaboração de estudo técnico para análise de 06 pontos indicados pelo Município visando verificar a necessidade e viabilidade da eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito no Município de Xaxim/SC, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução nº 798/2020 do CONTRAN**

2.1.1 O objeto é composto pelo seguinte item:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR TOTAL
Elaboração de estudo técnico, conforme Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, para justificar e embasar a implantação de 06 (seis)	Serviço	1	R\$ 18.120,00



dispositivos eletrônicos de controle de velocidade, avanço de sinal e outras tecnologias metrológicas e não metrológicas.			
---	--	--	--

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);

II - Termo de Referência (ANEXO II);

III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

2.3 Valor do objeto: **R\$ 18.120,00 (dezoito mil cento e vinte reais)**

2.4 Descritivo detalhado dos serviços, materiais e recursos técnicos que serão utilizados

2.4.1 A execução dos serviços será estruturada em quatro etapas:

- Etapa I – Planejamento e Definição Metodológica: reunião técnica inicial com a Administração Municipal, definição do cronograma de execução, metodologia de levantamento e alinhamento dos pontos a serem analisados;

- Etapa II – Levantamentos de Campo: realização de visitas técnicas nos 06 (seis) pontos indicados pelo Município, incluindo registros fotográficos, levantamento das características geométricas das vias, análise da sinalização existente, observação das condições de tráfego, fluxo de veículos e pedestres, velocidade operacional e demais elementos exigidos pela Resolução nº 798/2020 do CONTRAN;

- Etapa III – Análise Técnica e Elaboração do Estudo: processamento dos dados coletados, avaliação das condições de segurança viária, análise da necessidade e viabilidade de implantação dos dispositivos eletrônicos de fiscalização, elaboração de mapas, gráficos, tabelas, memoriais técnicos e pareceres especializados;

- Etapa IV – Entrega e Validação do Estudo: apresentação do estudo técnico conclusivo à Administração Municipal, realização de eventuais ajustes solicitados pela fiscalização, emissão da ART e entrega definitiva da documentação técnica.

2.4.2 Recursos técnicos mínimos a serem disponibilizados pela contratada:

- Equipe técnica composta por profissional habilitado junto ao CREA, com atribuições compatíveis com engenharia de tráfego, mobilidade urbana ou área correlata;

- Equipamentos necessários para levantamentos de campo, registros fotográficos, medições e coleta de dados;

- Computadores, softwares técnicos, planilhas eletrônicas, ferramentas de georreferenciamento e demais recursos necessários para elaboração dos estudos;

- Veículos e deslocamentos necessários para realização das inspeções e levantamentos nos locais indicados pelo Município;

- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados.

2.4.3 Produtos a serem entregues:

- Relatório técnico contendo a metodologia adotada para realização dos levantamentos e análises;

- Levantamento fotográfico e caracterização técnica dos 06 (seis) pontos analisados;

- Relatório de análise das condições de tráfego, segurança viária, sinalização e demais parâmetros exigidos pela Resolução nº 798/2020 do CONTRAN;

- Estudo técnico conclusivo indicando a necessidade, adequação e viabilidade da eventual implantação dos dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito em cada ponto analisado;

- Mapas, croquis, tabelas, gráficos e demais documentos complementares utilizados para fundamentação das conclusões técnicas;



- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável;
- Estudo técnico final entregue em meio digital editável e em formato PDF, bem como 02 (duas) vias impressas devidamente encadernadas.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por contas:

23 – 3.3.90 – Manutenção Convênio Secret. Segurança Pública

1.500.0000.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de



participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018](#)

(LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o LICITANTE vencedor(a) do certame, informará ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.



7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- a. Sociedade empresária;
- b. Sociedade simples;
- c. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- d. Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - i. *Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;*
 - ii. *Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*

7.3 Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.3.1 Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).



8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e



assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

11.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

12.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

13.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Página 10 de 63



13.2 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- a)** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - a. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- b)** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- d)** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

*Art. 90, § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital** sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

13.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal².

13.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

13.6 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <https://www.xaxim.sc.gov.br>.

13.7 Quanto aos lances:

- I** - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico.
- II** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

13.8 MODO DE DISPUTA:

I - ABERTO:

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

² **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



- d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

II - ANÁLISE DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f)** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.9 EXEQUIBILIDADE:

I - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.10 EMPATE:

I - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

13.11 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

I - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b)** Empresas brasileiras;



- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

II - Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- a) O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

13.12 NEGOCIAÇÃO:

- a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- d) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#))

14.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));



III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

14.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6 Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

14.6.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i)** Estatuto ou contrato social;
- ii)** Ato constitutivo;
- iii)** Registro comercial;
- iv)** Decreto de autorização.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

IV - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) [CNPJ](#);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: [https://consulta-](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>



h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

V - HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

VI - HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válida na data da abertura do certame, compatível com o objeto da contratação;

b) Certidão de Registro e Regularidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia de tráfego, mobilidade urbana, segurança viária ou áreas correlatas;

c) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social, ficha de registro de empregado ou outro documento legalmente admitido;

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação, relacionados a estudos de engenharia de tráfego, mobilidade urbana, segurança viária, fiscalização eletrônica ou atividades correlatas;

14.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));



b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.5 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

ii) *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;*

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma



do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada;

b) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para execução dos serviços, observando as exigências técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

c) Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado junto ao CREA, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação;

d) Emitir e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados, conforme exigência do Conselho profissional competente;

e) Realizar os levantamentos de campo, análises viárias, avaliações técnicas e demais atividades necessárias à elaboração do estudo técnico, utilizando metodologia compatível com as exigências da Resolução nº 798/2020 do CONTRAN e demais normas aplicáveis;

f) Fornecer todos os equipamentos, softwares, ferramentas, materiais e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

g) Entregar os relatórios, pareceres, estudos e demais documentos técnicos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal;



- h) Corrigir, complementar ou adequar, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer inconsistências, falhas, omissões ou inadequações identificadas pela fiscalização contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou outro prazo definido pela Administração;
- i) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização ou gestão do contrato durante a execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos estudos elaborados e pela veracidade das informações apresentadas;
- k) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal;
- l) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- m) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Disponibilizar acesso aos locais objeto dos levantamentos técnicos, sempre que necessário e possível;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado;
- d) Solicitar esclarecimentos, complementações, ajustes ou correções quando constatadas inconsistências ou inadequações nos serviços prestados;
- e) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços e cumprimento das condições contratuais estabelecidas;
- g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- h) Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Adotar as providências administrativas necessárias ao adequado gerenciamento e fiscalização do contrato.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
 - ii) *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).*
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).*
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;**
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).*
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;**
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;**
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;**
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;**
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.**
- IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):**
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);**
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;**
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;**
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;**
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.**
- X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):**
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;**



- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) *Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
 - ii) *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
 - iii) *Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
 - iv) *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela gestão será o Secretário Gelci Guerino Della Corte, matrícula nº 12.884. A responsável pela fiscalização será a servidora Bruna Aryela Vieira Mariani, matrícula nº 10.909.

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos)**: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia**: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

19) PAGAMENTO

19.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Fornecimento de bens;
- II** - Locações;
- III** - Prestação de serviços;
- IV** - Realização de obras.

19.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- a)** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b)** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c)** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d)** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e)** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



19.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

20.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:



- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
 - c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- 20.2.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
- 20.2.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
- 20.2.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



20.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções



por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA DE
XAXIM

21.5 São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar - ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração Unificada
- IV - Declaração para LC 123/2006
- V - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VI - Contrato Administrativo

21.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

21.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 12 de junho de 2026.

EDILSON
ANTONIO

FOLLE:50959
670904

Assinado de forma
digital por EDILSON
ANTONIO
FOLLE:50959670904
Dados: 2026.06.19
08:56:13 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º](#)

ELEMENTOS	
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. O Município de Xaxim/SC possui demanda relacionada ao aprimoramento da segurança viária e do controle de tráfego em pontos estratégicos previamente indicados pela Polícia Militar de Santa Catarina, os quais apresentam características que justificam análise técnica especializada para eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito. Entre os fatores observados estão o elevado fluxo de veículos, circulação de pedestres, proximidade com áreas escolares, acessos urbanos de grande movimentação e trechos sujeitos à ocorrência de excesso de velocidade e outras infrações de trânsito que podem comprometer a segurança dos usuários das vias públicas. Entretanto, para que a Administração Municipal possa adotar medidas de fiscalização eletrônica, a legislação vigente, especialmente a Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, exige a realização de estudo técnico específico que comprove a necessidade, adequação e viabilidade da implantação dos equipamentos. Atualmente, o Município não dispõe de estrutura técnica especializada nem de estudo técnico previamente elaborado que atenda às exigências normativas necessárias para subsidiar eventual implantação dos dispositivos eletrônicos de fiscalização, situação que impede a adoção regular e legal das medidas pretendidas. A contratação apresenta relevância em razão da necessidade de fortalecimento das ações voltadas à segurança no trânsito e à prevenção de acidentes em pontos considerados sensíveis no município. A inexistência do estudo técnico inviabiliza o avanço das medidas de fiscalização eletrônica e compromete a adoção de ações preventivas voltadas à redução de riscos aos usuários das vias públicas. Além disso, considerando que os pontos indicados pela Polícia Militar abrangem locais com intenso fluxo de veículos e pedestres, inclusive em áreas próximas a instituições de ensino e acessos urbanos importantes, torna-se necessária a adoção de providências técnicas que possibilitem ao Município avaliar adequadamente as melhores soluções de fiscalização e controle de tráfego. O Município não possui, em seu quadro técnico, profissionais especializados nem estrutura operacional suficiente para elaboração do estudo técnico exigido pela Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, especialmente em razão da necessidade de conhecimentos específicos em engenharia de tráfego, mobilidade urbana, análise viária e regulamentação de fiscalização eletrônica. A elaboração do referido estudo demanda análise técnica detalhada, levantamento de dados de tráfego, avaliação das características das vias, observância de critérios técnicos e legais específicos, além da emissão de documentação apta a fundamentar eventual implantação dos dispositivos eletrônicos, atividades que exigem qualificação técnica especializada. Com a contratação, espera-se obter estudo técnico especializado apto a subsidiar futuras decisões da Administração Municipal quanto à implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito, em conformidade com a legislação vigente. Também se busca garantir maior segurança jurídica aos atos administrativos relacionados à fiscalização eletrônica, bem como proporcionar suporte técnico adequado para adoção de medidas voltadas à melhoria da segurança viária,



	organização do tráfego urbano e redução de riscos de acidentes no Município de Xaxim/SC. A contratação permitirá ainda que o Município disponha de embasamento técnico regular e legal para análise e planejamento de futuras ações de fiscalização e controle de trânsito, assegurando atendimento ao interesse público e às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
2.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Após verificação, constatou-se que o Município de Xaxim/SC ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído, razão pela qual não há previsão específica da presente contratação em referido instrumento de planejamento. Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual possui caráter facultativo, conforme disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, motivo pelo qual a ausência do referido documento não impede a realização da contratação pretendida, desde que devidamente justificada e demonstrada a necessidade administrativa e o interesse público envolvido. A presente contratação decorre de demanda administrativa superveniente relacionada à necessidade de elaboração de estudo técnico especializado, conforme exigências da Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, visando subsidiar futuras ações de fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Xaxim/SC. Dessa forma, ainda que não prevista em Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se necessária para atendimento das demandas da Administração Pública, especialmente quanto à promoção da segurança viária, regularidade das ações administrativas e atendimento das exigências legais aplicáveis.
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO • Empresa especializada em engenharia de tráfego; • Responsável técnico habilitado junto ao CREA; • Emissão de ART; • Experiência comprovada em estudos viários ou fiscalização eletrônica; • Atendimento à Resolução CONTRAN nº 798/2020; • Entrega de relatório técnico conclusivo.
4.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. O Município de Xaxim/SC não possui histórico recente de contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudo técnico destinado à implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito, conforme exigências da Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. A presente demanda decorre de solicitação encaminhada pela Polícia Militar de Santa Catarina, a qual indicou a necessidade de análise técnica em 06 (seis) pontos distintos do município para eventual implantação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, incluindo controladores de velocidade, dispositivos de fiscalização de avanço de sinal e outras tecnologias correlatas. Dessa forma, por se tratar de demanda específica e não rotineira, a estimativa das quantidades não se baseia em consumo histórico anterior, mas sim na necessidade



	técnica atualmente identificada pela Administração Pública e pelos órgãos responsáveis pela fiscalização e segurança viária. <u>MEMÓRIA DE CÁLCULO</u> A estimativa quantitativa da contratação foi definida considerando a necessidade de elaboração de estudo técnico individualizado para cada ponto indicado pela Polícia Militar de Santa Catarina, totalizando 06 (seis) locais distintos para análise técnica especializada. Para cada ponto indicado, será necessária a realização de levantamentos técnicos, análise das características viárias, avaliação de fluxo de veículos e pedestres, verificação das condições de sinalização, análise de segurança viária e demais requisitos previstos na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. Assim, a quantidade estimada para contratação corresponde a: • 01 (um) estudo técnico especializado contemplando a análise completa dos 06 (seis) pontos indicados para eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito. A definição da quantidade considera estritamente a demanda apresentada na solicitação encaminhada pela Polícia Militar, não havendo previsão de quantitativos excedentes ou desnecessários, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa. <u>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</u> A estimativa apresentada possui como documento de suporte a solicitação formal encaminhada pela Polícia Militar de Santa Catarina ao Município de Xaxim/SC, na qual constam os pontos indicados para análise técnica visando futura implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito. Também fundamentam a presente estimativa as exigências previstas na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, que determina a elaboração de estudo técnico prévio como condição obrigatória para implantação dos equipamentos de fiscalização eletrônica. Ressalta-se que não foram identificadas interdependências com outras contratações capazes de gerar economia de escala, tendo em vista que o objeto possui natureza técnica especializada e escopo específico, diretamente vinculado à análise dos pontos atualmente indicados pela autoridade competente.
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. <u>IDENTIFICAÇÃO DE ALTERNATIVAS</u> Para atendimento da necessidade administrativa relacionada à elaboração de estudo técnico para implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito, conforme exigências da Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis: a) Execução do objeto por equipe técnica própria do Município; b) Formalização de cooperação técnica ou apoio junto a outros órgãos públicos; c) Contratação de empresa especializada para elaboração do estudo técnico. <u>ANÁLISE COMPARATIVA</u> a) Execução por equipe própria do Município A execução direta pelo Município apresentaria como possível vantagem a ausência de contratação externa imediata. Entretanto, verificou-se que a Administração Municipal não dispõe de profissionais especializados em engenharia de tráfego e fiscalização eletrônica, tampouco de estrutura técnica adequada para realização dos



	levantamentos, análises e estudos exigidos pela Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. Além disso, a execução do objeto exige conhecimento técnico específico, experiência em estudos viários, análise de fluxo de tráfego, segurança viária e domínio da regulamentação aplicável, circunstâncias que inviabilizam a realização do serviço com os recursos humanos atualmente disponíveis. b) Cooperação técnica com outros órgãos públicos A formalização de convênios ou cooperação técnica com outros órgãos públicos também foi considerada como alternativa. Contudo, tal solução depende da disponibilidade operacional e técnica de terceiros, além da existência de interesse mútuo e capacidade de atendimento da demanda específica do Município. Verificou-se ainda que esta alternativa poderia comprometer a celeridade necessária para atendimento da demanda, bem como não garantir a disponibilidade imediata de equipe técnica habilitada para execução integral do estudo. c) Contratação de empresa especializada A contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de atendimento integral às exigências técnicas e normativas previstas pelo CONTRAN. Empresas especializadas no segmento possuem profissionais habilitados, experiência técnica, equipamentos adequados e metodologia específica para realização de levantamentos de campo, análises viárias e elaboração de estudos técnicos relacionados à implantação de fiscalização eletrônica de trânsito. <u>JUSTIFICATIVA TÉCNICA</u> A escolha pela contratação de empresa especializada fundamenta-se na complexidade técnica do objeto e na necessidade de observância integral das exigências estabelecidas pela Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. A elaboração do estudo técnico demanda conhecimento específico em engenharia de tráfego, segurança viária, mobilidade urbana e fiscalização eletrônica, além da realização de levantamentos técnicos e análises especializadas indispensáveis para correta fundamentação da eventual implantação dos dispositivos eletrônicos de fiscalização. A contratação externa garante que o estudo seja elaborado por profissionais tecnicamente habilitados, assegurando qualidade técnica, conformidade legal e segurança jurídica à Administração Pública. <u>JUSTIFICATIVA ECONÔMICA</u> Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução mais vantajosa para a Administração Municipal, tendo em vista que a estruturação de equipe própria para execução do objeto demandaria custos elevados com contratação ou capacitação de profissionais especializados, aquisição de equipamentos técnicos e disponibilização de estrutura operacional específica. Além disso, considerando que se trata de demanda pontual e específica, não se mostra economicamente viável a manutenção permanente de estrutura técnica especializada exclusivamente para este tipo de atividade. A terceirização do serviço permite ao Município obter solução técnica adequada de forma mais eficiente, econômica e compatível com a necessidade administrativa existente, evitando custos permanentes e garantindo melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS



	DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada no mercado especializado em engenharia de tráfego, mobilidade urbana e elaboração de estudos técnicos para implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito, observando-se os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A pesquisa considerou a complexidade do objeto, a necessidade de atendimento às exigências da Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, a quantidade de pontos a serem analisados, bem como os serviços técnicos necessários para elaboração do estudo especializado. A estimativa contempla a execução integral dos serviços necessários à elaboração do estudo técnico para análise dos 06 (seis) pontos indicados para eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito, incluindo levantamentos técnicos, análises viárias, avaliação das condições de tráfego, elaboração de relatórios técnicos e emissão de documentação compatível com as exigências legais e normativas aplicáveis. <u>MEMÓRIA DE CÁLCULO</u> A definição do valor estimado da contratação foi obtida mediante análise comparativa dos orçamentos coletados, considerando o valor global necessário para execução integral do objeto. Para composição da estimativa foram observados os seguintes critérios: • Complexidade técnica dos serviços a serem executados; • Quantidade de pontos objeto de análise técnica; • Necessidade de realização de levantamentos e estudos de campo; • Atendimento às exigências previstas na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN; • Compatibilidade dos valores praticados no mercado para serviços similares. <u>DOCUMENTOS DE SUPORTE</u> A estimativa da contratação possui como documentos de suporte os orçamentos e propostas comerciais obtidos durante a pesquisa de preços, os quais permanecem anexados ao processo administrativo correspondente, servindo como fundamento para definição do valor estimado da contratação. Nos termos da legislação vigente, os preços unitários referenciais, memórias de cálculo detalhadas e demais documentos relacionados à composição dos valores poderão constar em anexo específico do processo administrativo, inclusive com preservação de sigilo até a conclusão do procedimento licitatório, caso a Administração entenda necessário.
7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico destinado à análise e fundamentação da eventual análise técnica de 06 pontos para eventual implantação de dispositivos eletrônicos no Município de Xaxim/SC, em conformidade com as exigências previstas na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. A contratação compreenderá a realização de levantamentos técnicos, análises viárias, avaliação das condições de tráfego, análise de segurança viária e elaboração de documentação técnica necessária para subsidiar futuras decisões da Administração Municipal quanto à implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica, incluindo



	controladores de velocidade, fiscalização de avanço de sinal e demais tecnologias metrológicas e não metrológicas aplicáveis. O objeto contempla a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia de tráfego e mobilidade urbana, abrangendo a análise das características das vias indicadas, fluxo de veículos e pedestres, condições de sinalização, riscos viários, adequação técnica dos pontos analisados e atendimento integral às exigências legais e normativas vigentes. A solução permitirá que o Município disponha de embasamento técnico adequado para avaliação da necessidade e viabilidade de implantação dos dispositivos eletrônicos de fiscalização, assegurando conformidade legal, segurança jurídica e fundamentação técnica para futuras ações administrativas relacionadas à fiscalização de trânsito. Além disso, a contratação contribuirá para o fortalecimento das ações voltadas à segurança viária e à melhoria das condições de circulação no município, possibilitando a adoção de medidas preventivas e de controle em locais considerados sensíveis sob o ponto de vista do tráfego urbano e da segurança dos usuários das vias públicas. Considerando a natureza do objeto, não se verifica necessidade de previsão de manutenção continuada ou assistência técnica permanente após a conclusão e entrega definitiva do estudo técnico, uma vez que a contratação se limita à prestação de serviço técnico especializado para elaboração da documentação necessária. Todavia, poderá ser exigido suporte técnico complementar durante a execução contratual, especialmente para eventuais esclarecimentos, ajustes ou complementações relacionadas aos documentos técnicos apresentados.
8.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. A presente contratação será realizada em lote único, sem parcelamento do objeto, considerando as características técnicas e operacionais dos serviços a serem executados. O parcelamento da contratação consiste na divisão da solução em itens ou lotes distintos, possibilitando, em determinados casos, a participação de maior número de fornecedores e eventual ampliação da competitividade do certame. Contudo, para o objeto em questão, verificou-se que o não parcelamento apresenta-se como medida tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. A solução pretendida possui natureza técnica integrada, uma vez que a elaboração do estudo técnico exige uniformidade metodológica, compatibilidade das análises realizadas, padronização dos levantamentos técnicos e consolidação das informações em documento único, conforme exigências da Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. A eventual divisão do objeto em múltiplos itens ou lotes, com execução por empresas distintas, poderia comprometer a padronização técnica dos estudos, gerar divergências metodológicas entre os levantamentos realizados e dificultar a consolidação das análises necessárias para fundamentação da futura implantação dos dispositivos eletrônicos de fiscalização. Além disso, o parcelamento poderia ocasionar aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, maior risco de incompatibilidade entre os documentos técnicos produzidos e possíveis dificuldades na definição de responsabilidades técnicas sobre os estudos elaborados. Sob o aspecto econômico, também não se identificou vantagem significativa no parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto possui escopo técnico específico, integrado e de baixa divisibilidade operacional, sendo mais eficiente e vantajosa a execução integral por uma única empresa especializada. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único atende de maneira mais adequada ao interesse público, assegurando maior uniformidade técnica, eficiência



	na execução dos serviços, melhor gerenciamento contratual e adequada consolidação dos estudos técnicos necessários para atendimento das exigências legais e normativas aplicáveis.
9.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a elaboração de estudo técnico especializado para análise e fundamentação da eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito no Município de Xaxim/SC, observando as exigências previstas na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN e buscando garantir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos. Como benefício direto, espera-se proporcionar ao Município embasamento técnico adequado para futuras decisões relacionadas à fiscalização eletrônica de trânsito, permitindo a adoção de medidas voltadas à melhoria da segurança viária, organização do tráfego urbano e redução de riscos de acidentes em pontos considerados sensíveis. A contratação também contribuirá para fortalecimento das ações preventivas e para maior proteção dos usuários das vias públicas. Sob o aspecto da economicidade, a contratação de empresa especializada apresenta-se mais vantajosa do que a estruturação de equipe técnica própria para realização do objeto, evitando custos permanentes com contratação de profissionais especializados, capacitação técnica, aquisição de equipamentos e disponibilização de estrutura operacional específica para atendimento de demanda pontual. Além disso, a solução possibilita melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na Administração Municipal, uma vez que os servidores poderão permanecer concentrados nas atividades rotineiras e essenciais dos setores administrativos, sem comprometimento das demandas ordinárias em razão da execução de serviço técnico especializado que exige conhecimento específico em engenharia de tráfego e fiscalização eletrônica. No aspecto da eficiência, a contratação permitirá que o estudo técnico seja elaborado por profissionais qualificados e com experiência na área, assegurando maior qualidade técnica, conformidade com as normas legais aplicáveis e adequada fundamentação para futuras ações administrativas relacionadas à implantação dos dispositivos eletrônicos de fiscalização. Como resultado a longo prazo, espera-se que a solução contribua para aprimoramento das políticas públicas de segurança viária no Município, permitindo planejamento mais eficiente das ações de fiscalização de trânsito, fortalecimento da prevenção de acidentes, melhoria das condições de circulação urbana e promoção de maior segurança para motoristas, pedestres e demais usuários das vias públicas. Ressalta-se, ainda, que para a presente solução não há necessidade de providências ou serviços adicionais relevantes a serem adotados pela Administração Pública para que a contratação produza os efeitos pretendidos, sendo suficiente a adequada execução do objeto contratado para atendimento da finalidade pública pretendida.
10.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias para garantir a adequada execução do objeto e o correto acompanhamento contratual, observando os princípios da eficiência, legalidade e interesse público.



	No que se refere à infraestrutura, verificou-se que o Município possui estrutura administrativa suficiente para acompanhamento e execução da contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado para elaboração de estudo técnico relacionado à implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito, não havendo necessidade de aquisição de equipamentos, adequação física de espaços ou implantação de estrutura operacional específica para recebimento do objeto contratado. Quanto à execução dos serviços, os levantamentos técnicos e análises serão realizados diretamente nos pontos indicados pelo Município, enquanto os documentos, relatórios e estudos produzidos serão encaminhados à Administração Municipal em meio físico e/ou digital, conforme definido no instrumento contratual, não sendo necessária estrutura específica de armazenamento. No tocante à gestão contratual, a Administração deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução administrativa do contrato, controle de prazos, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências necessárias durante a execução do objeto. Para a presente contratação, fica indicado como gestor contratual o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, Sr. Gelci Guerino Della Corte, considerando suas atribuições administrativas e capacidade de gerenciamento da contratação. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Bruna Aryela Vieira Mariani, Gerente de Trânsito, em razão de suas atribuições relacionadas à área de trânsito e mobilidade urbana, cabendo-lhe acompanhar a execução técnica dos serviços, verificar a conformidade dos estudos apresentados e comunicar eventuais inconsistências ou necessidades de adequação durante a execução contratual. Considerando a natureza do objeto e as atribuições dos servidores designados, não se verifica necessidade de capacitação técnica específica ou treinamento adicional para fiscalização e gestão contratual, tendo em vista que o acompanhamento ocorrerá principalmente mediante conferência documental, verificação do atendimento às exigências contratuais e análise técnica administrativa dos serviços entregues.
11.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Para a presente solução, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto pretendido, não havendo necessidade de execução conjunta com outros contratos administrativos para viabilizar a elaboração do estudo técnico destinado à eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito. No que se refere a contratações anteriores, verificou-se que o Município não possui histórico recente de contratação de serviços técnicos especializados com objeto idêntico ou diretamente relacionado à elaboração de estudo técnico conforme as exigências da Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. Também não foram identificados contratos vigentes que possuam relação de dependência, complementaridade ou integração necessária com a presente contratação, tendo em vista que o objeto possui natureza específica, autônoma e independente, voltada exclusivamente à elaboração de estudo técnico especializado para análise das condições de implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito. Quanto às ocorrências relevantes, não foram constatados fatos supervenientes, impedimentos técnicos ou situações administrativas capazes de comprometer ou interferir diretamente na execução do objeto pretendido. Da mesma forma, não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução prévia ou concomitante seja necessária para viabilizar a execução da presente solução, considerando que os serviços técnicos poderão ser executados de forma independente pela empresa contratada, mediante acesso aos pontos indicados



	pelo Município e fornecimento das informações necessárias pela Administração Pública.
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Considerando a natureza do objeto pretendido, consistente na contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico relacionado à eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância, tendo em vista que se trata predominantemente de prestação de serviço técnico intelectual, sem execução direta de obras, intervenções físicas de grande porte ou utilização significativa de recursos naturais. A análise dos possíveis impactos ambientais demonstra que os principais efeitos relacionados à execução do objeto estão vinculados ao deslocamento de profissionais para realização de levantamentos técnicos nos pontos indicados pelo Município, bem como à eventual utilização de equipamentos eletrônicos e emissão de documentos técnicos durante a execução dos serviços. Como medidas mitigadoras, poderá ser exigido da contratada que adote boas práticas ambientais durante a execução contratual, especialmente quanto à utilização racional de materiais, redução da geração de resíduos, priorização de documentos em formato digital e descarte ambientalmente adequado de eventuais resíduos produzidos no desenvolvimento das atividades técnicas. Quanto ao consumo de energia e demais recursos, considerando que o objeto possui natureza predominantemente técnica e administrativa, os impactos relacionados ao consumo energético são reduzidos. Ainda assim, recomenda-se que a contratada utilize equipamentos e procedimentos que priorizem eficiência energética, racionalização do consumo de papel e utilização preferencial de meios digitais para apresentação de relatórios, documentos e comunicações relacionadas ao contrato. No que se refere à logística reversa, verifica-se que a contratação não envolve fornecimento de bens permanentes, equipamentos ou materiais que gerem resíduos sujeitos à obrigatoriedade de logística reversa, razão pela qual não há aplicação específica desta exigência no presente caso. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, não sendo identificadas consequências ambientais significativas decorrentes da execução do objeto, desde que observadas as medidas adequadas de responsabilidade ambiental durante a prestação dos serviços.
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante das informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico destinado à eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito no Município de Xaxim/SC mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público. A análise realizada demonstrou a existência de demanda relacionada ao aprimoramento da segurança viária e do controle de tráfego em pontos estratégicos previamente identificados pela Polícia Militar de Santa Catarina, especialmente em locais com elevado fluxo de veículos e pedestres, situações de risco relacionadas ao excesso de velocidade e necessidade de fortalecimento das ações preventivas de fiscalização de trânsito.

	Verificou-se, ainda, que a legislação vigente, especialmente a Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, exige a elaboração de estudo técnico específico como condição indispensável para fundamentar eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização, tornando necessária a contratação de solução técnica especializada apta a atender integralmente as exigências legais e normativas aplicáveis. A solução escolhida mostrou-se tecnicamente adequada em razão da complexidade do objeto, da necessidade de conhecimento especializado em engenharia de tráfego e mobilidade urbana, bem como da inexistência de estrutura técnica própria no Município capaz de executar satisfatoriamente os serviços pretendidos. Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação apresenta-se vantajosa para a Administração Pública, permitindo a obtenção de estudo técnico qualificado sem necessidade de estruturação permanente de equipe especializada, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, eficiência administrativa e segurança jurídica aos atos relacionados à futura fiscalização eletrônica. Além disso, não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais, ambientais ou administrativos capazes de inviabilizar a contratação, sendo constatado que a solução proposta atende adequadamente às necessidades da Administração Municipal e aos objetivos relacionados à promoção da segurança viária e melhoria das condições de circulação no Município. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, entendendo-se que a solução proposta atende ao interesse público e apresenta condições técnicas e administrativas suficientes para alcançar os resultados esperados pela Administração Municipal.
--	---

Tabela I

Item	Descrição	Quantidade
1	Elaboração de estudo técnico, conforme Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, para justificar e embasar a implantação de 06 (seis) dispositivos eletrônicos de controle de velocidade, avanço de sinal e outras tecnologias metrológicas e não metrológicas.	1 unidade

Xaxim/SC, 02 de junho de 2026

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º)

	ELEMENTOS
1.	Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à Elaboração de estudo técnico para análise de 06 pontos indicados pelo Município visando verificar a necessidade e viabilidade da eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito no Município de Xaxim/SC, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. Os serviços deverão contemplar a realização de levantamentos técnicos, análises viárias, avaliação das condições de tráfego, análise de segurança viária, verificação das características das vias e elaboração de relatórios e documentos técnicos necessários para subsidiar futuras decisões da Administração Municipal quanto à implantação de dispositivos eletrônicos de controle de velocidade, fiscalização de avanço de sinal e demais tecnologias metrológicas e não metrológicas aplicáveis. A natureza do objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado, considerando a necessidade de conhecimentos específicos em engenharia de tráfego, mobilidade urbana e fiscalização eletrônica de trânsito, exigindo qualificação técnica adequada para execução das atividades previstas. O quantitativo da contratação corresponde à elaboração de 01 (um) estudo técnico especializado contemplando a análise de 06 (seis) pontos indicados pelo Município para eventual implantação dos dispositivos eletrônicos de fiscalização. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para execução integral dos serviços, levantamento das informações necessárias, elaboração e entrega definitiva dos estudos técnicos, podendo ser fixado conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência e instrumento contratual correspondente. Caso necessário e devidamente justificado, o prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em situações relacionadas à necessidade de complementação técnica, adequações nos estudos, fatos supervenientes ou demais circunstâncias que justifiquem a extensão do prazo inicialmente estabelecido, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração Pública.
2.	Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. A especificação do objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia de tráfego e mobilidade urbana destinados à elaboração de estudo técnico para análise e fundamentação da eventual implantação de 06 (seis) dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito no Município de Xaxim/SC, em conformidade com a Resolução nº 798/2020 do CONTRAN e demais normas técnicas aplicáveis. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, contemplando a realização de levantamentos de campo, análises viárias, avaliação das condições de tráfego, estudos de segurança viária, análise das características das vias e elaboração de relatórios técnicos aptos a subsidiar futuras decisões da Administração Municipal relacionadas à fiscalização eletrônica de trânsito. O estudo técnico deverá observar critérios de qualidade compatíveis com as exigências legais e normativas aplicáveis, garantindo precisão das informações



	levantadas, consistência técnica das análises realizadas, clareza dos relatórios apresentados e adequação metodológica aos parâmetros exigidos pela Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. Os documentos técnicos produzidos deverão apresentar compatibilidade com as necessidades da Administração Pública e com as características dos pontos indicados para análise, assegurando confiabilidade técnica e suporte adequado para eventual implantação dos dispositivos eletrônicos de fiscalização. Quanto à durabilidade e segurança, os serviços deverão resultar em documentação técnica consistente, formalmente válida e apta a servir como fundamento técnico e administrativo para futuras ações relacionadas à fiscalização de trânsito, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços, observando padrões técnicos compatíveis com a natureza especializada do objeto, bem como prestar eventuais esclarecimentos, ajustes ou complementações necessárias durante a execução contratual, visando assegurar a plena conformidade do estudo técnico com as exigências estabelecidas pela Administração Municipal e pela legislação vigente.
3.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para análise da necessidade de contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico destinado à eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito no Município de Xaxim/SC, em conformidade com as exigências previstas na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade administrativa relacionada ao aprimoramento da segurança viária e do controle de tráfego em pontos estratégicos previamente identificados pela Polícia Militar de Santa Catarina, especialmente em locais com elevado fluxo de veículos e pedestres e situações que demandam análise técnica especializada para eventual adoção de medidas de fiscalização eletrônica. Conforme apurado no ETP, verificou-se que o Município não dispõe de estrutura técnica própria suficiente para elaboração dos estudos exigidos pela legislação vigente, sendo necessária a contratação de empresa especializada com capacidade técnica compatível para realização dos levantamentos, análises viárias e elaboração da documentação técnica necessária. O Estudo Técnico Preliminar também concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando que a solução escolhida apresenta melhor adequação às necessidades da Administração Pública, observando critérios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Além disso, o ETP identificou que a contratação não possui impactos ambientais relevantes, não apresenta dependência de contratações correlatas e poderá ser executada de forma adequada mediante gestão e fiscalização pela Administração Municipal. Ressalta-se que eventuais informações consideradas sigilosas, especialmente relacionadas à composição detalhada de preços, documentos internos ou demais elementos estratégicos da contratação, poderão receber tratamento restrito nos termos da legislação vigente, preservando-se o acesso apenas às informações necessárias à adequada fundamentação do procedimento administrativo.



4.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico destinado à análise e fundamentação da eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito no Município de Xaxim/SC, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. A solução contempla a realização de levantamentos técnicos, análises viárias, avaliação das condições de tráfego, estudos de segurança viária e elaboração da documentação técnica necessária para subsidiar futuras decisões da Administração Municipal quanto à implantação de equipamentos eletrônicos de controle e fiscalização de trânsito. Os benefícios esperados com a contratação vão além da simples elaboração do estudo técnico, abrangendo a melhoria das condições de segurança viária, fortalecimento das ações preventivas de fiscalização, maior organização do tráfego urbano e suporte técnico adequado para futuras ações administrativas relacionadas ao controle de trânsito no município. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação compreende todas as etapas necessárias para adequada execução dos serviços técnicos, desde os levantamentos de campo e análises especializadas até a entrega final dos relatórios e documentos técnicos exigidos pela legislação vigente, garantindo que o Município disponha de embasamento técnico formalmente válido para futuras deliberações relacionadas à fiscalização eletrônica. A solução também busca assegurar conformidade legal, eficiência administrativa e segurança jurídica aos atos da Administração Pública, permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e evitando a necessidade de estruturação permanente de equipe técnica especializada para execução de demanda pontual e específica. A descrição detalhada da solução, bem como os aspectos técnicos, operacionais e metodológicos relacionados à execução do objeto, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente procedimento como documento de referência e fundamentação da contratação pretendida.
5.	Requisitos da contratação. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em engenharia de tráfego, mobilidade urbana e segurança viária; • Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação; • Execução dos serviços em conformidade com a Resolução nº 798/2020 do CONTRAN e demais normas aplicáveis; • Disponibilização de profissionais habilitados e qualificados para realização dos estudos técnicos; • Realização de levantamentos de campo, análises viárias e avaliações das condições de tráfego nos pontos indicados pelo Município; • Elaboração de estudo técnico completo, contendo relatórios, pareceres, análises e demais documentos necessários para fundamentação da eventual implantação dos dispositivos eletrônicos de fiscalização; • Observância dos critérios técnicos relacionados à segurança viária, fluxo de veículos, circulação de pedestres e condições de sinalização das vias analisadas; • Disponibilização, pela contratada, de todos os equipamentos, softwares, ferramentas e recursos técnicos necessários para execução integral do objeto; • Responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços executados e pela veracidade das informações apresentadas;



- Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal para execução e entrega dos serviços;
- Apresentação dos documentos técnicos em formato físico e/ou digital, conforme exigência da Administração;
- Prestação de esclarecimentos, ajustes ou complementações eventualmente solicitadas pela fiscalização contratual durante a execução do objeto;
- Observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução contratual;
- Atendimento integral às condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que compõem o procedimento administrativo.

Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:

Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).

d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.

e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Habilitação Técnica:

a) Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válida na data da abertura do certame, compatível com o objeto da contratação;

b) Certidão de Registro e Regularidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia de tráfego, mobilidade urbana, segurança viária ou áreas correlatas;



	c) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social, ficha de registro de empregado ou outro documento legalmente admitido; d) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação, relacionados a estudos de engenharia de tráfego, mobilidade urbana, segurança viária, fiscalização eletrônica ou atividades correlatas; e) Quando aplicável, apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, vinculada ao(s) atestado(s) apresentado(s), demonstrando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;
6.	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. A execução do objeto terá início após a emissão da Autorização de Fornecimento, assinatura do contrato ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, momento em que a empresa contratada será formalmente autorizada a iniciar os serviços técnicos relacionados à elaboração do estudo para eventual implantação dos dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito no Município de Xaxim/SC. Após o recebimento da ordem de início, a contratada deverá realizar o planejamento das atividades, definindo a metodologia de execução, cronograma de trabalho e organização dos levantamentos técnicos necessários para atendimento integral das exigências previstas na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. A execução dos serviços compreenderá a realização de visitas técnicas e levantamentos de campo nos 06 (seis) pontos indicados pelo Município, incluindo análise das características das vias, fluxo de veículos e pedestres, condições de sinalização, segurança viária e demais aspectos técnicos necessários para fundamentação da eventual implantação dos dispositivos eletrônicos de fiscalização. Durante toda a execução contratual, a contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais, equipamentos, softwares, ferramentas e demais recursos técnicos necessários para realização integral dos serviços, cabendo-lhe também a elaboração dos relatórios técnicos, pareceres, estudos e documentos exigidos pela Administração Municipal. A Administração Municipal fornecerá as informações e documentos necessários para execução do objeto, bem como acompanhará a execução contratual por meio de gestor e fiscal devidamente designados. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, Sr. Gelci Guerino Della Corte, responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, controle de prazos e adoção das providências necessárias durante a execução contratual. A fiscalização técnica do objeto será realizada pela servidora Bruna Aryela Vieira Mariani, Gerente de Trânsito, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos estudos apresentados e solicitar eventuais esclarecimentos, ajustes ou complementações que se fizerem necessárias. Os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues em formato físico e/ou digital, conforme definido pela Administração Municipal e pelo Termo de Referência, observando os padrões técnicos e exigências legais aplicáveis. Após a entrega dos estudos técnicos, a Administração Municipal realizará a conferência e análise da documentação apresentada, podendo solicitar adequações ou complementações, caso necessário, até a aprovação definitiva dos serviços executados.



	O prazo para entrega do estudo técnico será de até 60 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço. O encerramento da execução contratual ocorrerá após a entrega definitiva do estudo técnico, aprovação da documentação pela Administração Municipal e cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.
7.	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. O modelo de gestão do contrato será estruturado de forma a garantir o adequado acompanhamento da execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e atendimento integral das exigências estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que compõem o procedimento administrativo. O acompanhamento da execução contratual será realizado pela Administração Municipal durante todas as etapas da prestação dos serviços, desde a emissão da ordem de início até a entrega definitiva do estudo técnico, visando assegurar o cumprimento dos prazos, qualidade técnica dos serviços executados e conformidade com as exigências previstas na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. A gestão administrativa do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, Sr. Gelci Guerino Della Corte, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar prazos, promover a comunicação entre as partes e adotar as providências administrativas necessárias durante a execução contratual. A fiscalização técnica do objeto será realizada pela servidora Bruna Aryela Vieira Mariani, Gerente de Trânsito, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, conferência dos estudos apresentados, verificação da conformidade dos documentos técnicos entregues e comunicação de eventuais inconsistências, necessidades de adequações ou descumprimentos contratuais. A avaliação dos serviços será realizada pela Administração Municipal mediante análise dos documentos, relatórios, levantamentos técnicos e demais materiais entregues pela contratada, observando critérios relacionados à qualidade técnica, atendimento das exigências legais, conformidade metodológica e cumprimento das condições estabelecidas no contrato. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas, inadequações técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser adotadas ações corretivas pela Administração Municipal, incluindo solicitação de ajustes, complementações, reapresentação de documentos, aplicação de notificações e demais medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual. O encerramento da gestão contratual ocorrerá após a aprovação definitiva dos serviços executados e verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável: a) Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada; b) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para execução dos serviços, observando as exigências técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado; c) Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado junto ao CREA, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação;



	d) Emitir e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados, conforme exigência do Conselho profissional competente; e) Realizar os levantamentos de campo, análises viárias, avaliações técnicas e demais atividades necessárias à elaboração do estudo técnico, utilizando metodologia compatível com as exigências da Resolução nº 798/2020 do CONTRAN e demais normas aplicáveis; f) Fornecer todos os equipamentos, softwares, ferramentas, materiais e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração; g) Entregar os relatórios, pareceres, estudos e demais documentos técnicos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal; h) Corrigir, complementar ou adequar, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer inconsistências, falhas, omissões ou inadequações identificadas pela fiscalização contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou outro prazo definido pela Administração; i) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização ou gestão do contrato durante a execução dos serviços; j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos estudos elaborados e pela veracidade das informações apresentadas; k) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal; l) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços; m) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a) Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços; b) Disponibilizar acesso aos locais objeto dos levantamentos técnicos, sempre que necessário e possível; c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado; d) Solicitar esclarecimentos, complementações, ajustes ou correções quando constatadas inconsistências ou inadequações nos serviços prestados; e) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável; f) Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços e cumprimento das condições contratuais estabelecidas; g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual; h) Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa; i) Adotar as providências administrativas necessárias ao adequado gerenciamento e fiscalização do contrato.
8.	CrITÉRIOS de medição e de pagamento. Os critérios de medição e pagamento da presente contratação serão estabelecidos de forma a garantir a adequada verificação da execução dos serviços e o efetivo cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada. A medição dos serviços será realizada mediante conferência e análise dos estudos técnicos, relatórios, levantamentos e demais documentos apresentados pela



	contratada, observando-se o atendimento integral das exigências previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Resolução nº 798/2020 do CONTRAN e demais normas aplicáveis. A aferição da execução contratual ocorrerá por meio da fiscalização designada pela Administração Municipal, que verificará a conformidade técnica dos serviços executados, qualidade dos documentos apresentados, cumprimento dos prazos estabelecidos e adequação das informações constantes no estudo técnico entregue pela contratada. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, sendo: • Recebimento provisório, realizado mediante conferência inicial da documentação entregue e aposição de carimbo de aceite na Nota Fiscal; • Recebimento definitivo, realizado após análise técnica dos serviços executados e verificação do atendimento integral das exigências contratuais e legais aplicáveis. Constatada qualquer inconsistência, inadequação técnica ou necessidade de complementação nos documentos apresentados, a contratada será formalmente notificada para realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal, em prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual e acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa. A Nota Fiscal deverá ser emitida exclusivamente pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, proposta comercial e instrumento contratual, não sendo admitida a emissão de notas fiscais por filiais, matriz ou terceiros com CNPJ diverso daquele vinculado à contratação.
9.	Forma e critérios de seleção do fornecedor. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço técnico especializado para elaboração de estudo técnico relacionado à eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito, a modalidade licitatória será definida pela Administração Municipal conforme a legislação vigente e as características específicas da contratação. O critério de julgamento adotado será o menor preço para a Administração Pública, considerando aspectos relacionados ao preço, qualidade técnica dos serviços ofertados, capacidade técnica da empresa e atendimento integral das exigências previstas no Termo de Referência e demais documentos do procedimento administrativo. A empresa participante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para execução dos serviços relacionados à engenharia de tráfego, mobilidade urbana e elaboração de estudos técnicos voltados à fiscalização eletrônica de trânsito. Na hipótese de eventual contratação direta, esta somente poderá ocorrer nas situações expressamente previstas na legislação aplicável, mediante apresentação das devidas justificativas técnicas, administrativas e legais exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

	O pagamento pelos serviços executados será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal, observando-se os critérios de medição e fiscalização estabelecidos no contrato e no Termo de Referência. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou depósito em conta de titularidade da contratada, conforme dados bancários informados pela empresa, podendo haver incidência de descontos referentes a tarifas bancárias eventualmente aplicáveis às operações de transferência, nos termos adotados pela Administração Municipal.
10.	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado, observando-se os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica do objeto, os quantitativos previstos e as exigências relacionadas à elaboração do estudo técnico para eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito no Município de Xaxim/SC. Os valores estimados foram obtidos a partir da análise de preços referenciais praticados no mercado para serviços similares, levando-se em consideração a complexidade técnica do objeto, a necessidade de realização de levantamentos de campo, análises viárias, elaboração de relatórios técnicos e atendimento às exigências previstas na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN. A composição da estimativa considerou os quantitativos previstos para execução integral dos serviços, bem como as memórias de cálculo correspondentes, elaboradas com base nas características do objeto e nas necessidades identificadas pela Administração Municipal. Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo detalhadas, documentos de suporte, parâmetros utilizados para formação dos preços e demais elementos relacionados à composição da estimativa encontram-se registrados em documento separado e classificado, integrante do processo administrativo da contratação, nos termos da legislação vigente. Todos os documentos utilizados como suporte para formação da estimativa de preços permanecem devidamente anexados e registrados no procedimento administrativo correspondente, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada fundamentação dos valores estimados para a contratação.
11.	Adequação orçamentária. 23 – 3.3.90 – Manutenção Convênio Secret. Segurança Pública 1.500.0000.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos Convênio Radiopatrulha
12.	Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, <u>quando for o caso</u>. Os documentos, relatórios técnicos, levantamentos e demais materiais decorrentes da execução do objeto deverão ser entregues junto à Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, em local indicado pela Administração Municipal no momento da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo a entrega ocorrer em meio físico e/ou digital, conforme definido pela fiscalização contratual. A contratada será responsável pela entrega integral dos documentos técnicos relacionados à elaboração do estudo para eventual implantação dos dispositivos



	eletrônicos de fiscalização de trânsito, observando os prazos, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega inicial dos documentos e materiais produzidos pela contratada, mediante conferência preliminar pela fiscalização designada e aposição de aceite provisório na Nota Fiscal ou documento equivalente, com a finalidade de verificar o cumprimento inicial das obrigações contratuais. O recebimento definitivo será realizado após análise técnica detalhada dos estudos, relatórios e documentos entregues, oportunidade em que a Administração Municipal verificará a conformidade dos serviços executados com as exigências previstas na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram a contratação. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas técnicas, ausência de informações ou necessidade de complementações, a contratada será formalmente notificada para realização dos ajustes necessários antes da emissão do recebimento definitivo. O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, aprovação dos documentos técnicos apresentados e manifestação favorável da fiscalização contratual. Os procedimentos relacionados ao recebimento provisório e definitivo observarão, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável às contratações públicas do Município de Xaxim/SC.
13.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, <u>quando for o caso</u>. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço técnico especializado para elaboração de estudo técnico relacionado à eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito, não haverá exigência de garantia contratual específica referente ao fornecimento de bens, equipamentos ou materiais permanentes. Todavia, a contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, pela veracidade das informações apresentadas e pela conformidade dos estudos elaborados com as exigências previstas na Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, Termo de Referência e demais normas aplicáveis. A garantia dos serviços prestados consistirá na obrigação da contratada de promover, sem ônus adicional para a Administração Municipal, eventuais correções, complementações, ajustes ou adequações técnicas necessárias nos documentos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, falhas técnicas ou necessidade de adequação decorrentes da execução do objeto contratado. Considerando que o objeto possui natureza predominantemente intelectual e técnica, não se verifica necessidade de previsão de manutenção continuada após a entrega definitiva dos estudos técnicos, uma vez que a contratação não envolve instalação de equipamentos, fornecimento de sistemas ou disponibilização de estrutura operacional permanente. Da mesma forma, não haverá necessidade de assistência técnica permanente após o encerramento da execução contratual. Entretanto, a contratada deverá prestar suporte técnico durante a vigência do contrato para esclarecimentos, ajustes ou complementações eventualmente solicitadas pela Administração Municipal, sempre que relacionados aos estudos e documentos elaborados no âmbito da contratação. As condições relacionadas à garantia dos serviços, eventuais correções técnicas e suporte durante a execução contratual encontram fundamento nas características técnicas do objeto e nas exigências identificadas no Estudo Técnico Preliminar, observando os princípios da eficiência, qualidade técnica e interesse público.



	A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências identificadas pela Administração no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação.
--	---

Tabela II

Item	Descrição	Quantidade	Valor
1	Elaboração de estudo técnico, conforme Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, para justificar e embasar a implantação de 06 (seis) dispositivos eletrônicos de controle de velocidade, avanço de sinal e outras tecnologias metrológicas e não metrológicas.	1 unidade	R\$18.120,00

Xaxim/SC, 02 de junho de 2026

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se for o caso;
- d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
- f)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO V – PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI - CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0xxx2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 00xx/2026**, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à Elaboração de estudo técnico para análise de 06 pontos indicados pelo Município visando verificar a necessidade e viabilidade da eventual implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização de trânsito no Município de Xaxim/SC, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução nº 798/2020 do CONTRAN.**

1.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor unit.	Valor total
01				
			TOTAL	R\$

1.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 001/2026 (ANEXO II);

III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

1.3 Valor do objeto: R\$ xxxxx

1.4 Fica VEDADA a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0xxx/2026, Pregão Eletrônico nº 00xx/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4.1 O fornecimento se dará de forma única conforme edital.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.6 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

6.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6.2 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

23 – 3.3.90 – Manutenção Convênio Secret. Segurança Pública

1.500.0000.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada;

b) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para execução dos serviços, observando as exigências técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

c) Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado junto ao CREA, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação;

d) Emitir e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços executados, conforme exigência do Conselho profissional competente;

e) Realizar os levantamentos de campo, análises viárias, avaliações técnicas e demais atividades necessárias à elaboração do estudo técnico, utilizando metodologia compatível com as exigências da Resolução nº 798/2020 do CONTRAN e demais normas aplicáveis;

f) Fornecer todos os equipamentos, softwares, ferramentas, materiais e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

g) Entregar os relatórios, pareceres, estudos e demais documentos técnicos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal;

h) Corrigir, complementar ou adequar, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer inconsistências, falhas, omissões ou inadequações identificadas pela fiscalização contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou outro prazo definido pela Administração;

i) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização ou gestão do contrato durante a execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos estudos elaborados e pela veracidade das informações apresentadas;

k) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal;

l) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;



m) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Disponibilizar acesso aos locais objeto dos levantamentos técnicos, sempre que necessário e possível;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado;
- d) Solicitar esclarecimentos, complementações, ajustes ou correções quando constatadas inconsistências ou inadequações nos serviços prestados;
- e) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços e cumprimento das condições contratuais estabelecidas;
- g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- h) Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Adotar as providências administrativas necessárias ao adequado gerenciamento e fiscalização do contrato.

8.3 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- d) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- e) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- f) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.3.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.3.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.3.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este



Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- i)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- j)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- l)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- e)** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII -** As peculiaridades do caso concreto;
- VIII -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*



ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

11.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela gestão será o Secretário Gelci Guerino Della Corte, matrícula nº 12.884. A responsável pela fiscalização será a servidora Bruna Aryela Vieira Mariani, matrícula nº 10.909.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/2024, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos



dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.16.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.18 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: